



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 56/2024

Processo Número: **2267/2024** | Data do Protocolo: 15/02/2024 18:40:24



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320034003700340039003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui o "Dia Estadual das Energias Limpas"

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia Estadual das Energias Limpas", a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de maio, no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As mudanças climáticas têm sido objeto de preocupação em todo o mundo, suscitando a necessidade de adoção de medidas voltadas ao incentivo à produção de energia limpa.

São consideradas energias limpas todas aquelas que deixam de lançar poluentes na atmosfera, bem como que deixam de impactar o meio ambiente durante o seu processo de produção.

É sabido que a população, no seu dia-a-dia, tem a necessidade crescente do uso da energia nas mais variadas atividades, como: no uso do transporte público ou particular, na utilização de equipamentos domésticos, no exercício do trabalho, dentre outras.

Entretanto, o aquecimento global, motivou inúmeros estudos e reflexões a respeito dos efeitos nocivos à população devido ao uso de meios de produção mais poluentes. Os gases gerados pela produção de energia não sustentável têm causado impacto na saúde das pessoas, na produção de alimentos, bem como na variação das condições climáticas do planeta.

Sendo assim, o incentivo à produção de energia limpa tem sido pautado como necessário e urgente para a garantia do bem-estar de todos. Além disso, a célere adoção de políticas voltadas para a substituição dos mecanismos poluentes por meios de geração de energias mais sustentáveis, se mostra cada vez mais presente para a preservação do meio ambiente.

Dessa forma, oportuno destacar o Objetivo 7 da ONU, um dos objetivos de desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas, que traz a energia acessível e limpa, como meta a ser cumprida até o ano de 2030.

Na mesma esteira, como política pública, cumpre enfatizar que o Estado de São Paulo possui o Plano Estadual de Energia, o PEE 2050, cuja segunda fase foi lançada, no ano passado, no dia 19 de maio, pela Secretaria de Meio Ambiente Infraestrutura e Logística. Segundo a Secretaria: "A matriz energética paulista conta com 59% de fontes renováveis, frente a 48% no Brasil e 14% no mundo, com destaque para biomassa da cana-de-açúcar e hidrelétrica. O Estado é o maior produtor de etanol do País, com uma produção de 12 milhões de m³ (39%), e tem potencial de produzir 36 milhões de Nm³/d de biogás, que corresponde a mais que o dobro do consumo de todo estado. Os principais institutos de pesquisa paulistas possuem projetos promissores de hidrogênio de baixo carbono" (fonte: <https://semil.sp.gov.br/sem/pee-2050/>).

Nesse sentido, a instituição do "Dia Estadual das Energias Limpas" se revela salutar pois contribuirá sobremaneira para o fomento e reconhecimento das iniciativas voltadas à produção de energias mais sustentáveis e livres de poluição, com vista a proteção do meio ambiente e garantia do bem-estar da





população de nosso Estado.

Diante do exposto, considerando a relevância do tema, bem como tendo em vista que a matéria aqui proposta atende os preceitos constitucionais e regimentais, trago à apreciação dos Nobres Pares a presente propositura, pedindo o indispensável apoio e aprovação.

Sala das Sessões, em / /2024.

Carla Morando - PSDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380030003100310037003A005000

Assinado eletronicamente por **Carla Morando** em 15/02/2024 18:07

Checksum: **36200D2EF6413F32F6818C5329EBBB690A575812F98AED88CF7C4456250CDDFF2**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380030003100310037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.